

Lei n.º 592, de 20 de Janeiro de 1956.

Autoriza a construção da Estação Rodoviária

A Câmara Municipal de Fôto Feliz decreta, em conformidade a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o mun. Conselho Municipal autorizado a providenciar a construção da Estação Rodoviária, de acordo com a verba própria do orçamento - 3-6-1/897-2, n.º II - Para construção de uma Estação Rodoviária, de 800.000,00

Artigo 2.º - Fica autorizado o mun. Conselho Municipal a proceder a construção de que trata o artigo anterior, na Praça Cel. Eugênio Netto.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Constituição Municipal de Fôto Feliz, em 20 de Janeiro de 1956.

Raimundo Martins
Presidente Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Janeiro de 1956.

João Barbosa
Secretário